



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**DECRETO Nº 5.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira final vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.578, de 16 de novembro de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga, aplica o Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R11-Missões e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.578, de 16 de novembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando o mapa da 28ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 16 de novembro de 2020, onde o Município de São Luiz Gonzaga está situado em região classificada com bandeira final VERMELHA pela sistemática do Distanciamento Social Controlado,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.714, de 27 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia no Município de São Luiz Gonzaga, conforme protocolo Regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências.

Considerando os termos do Plano Estruturado aplicado em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes medidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de São Luiz Gonzaga, em sua região, tem sua classificação

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

VERMELHA, sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

I- As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

II- As clínicas veterinárias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

III- Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11h e 15h e das 18h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

**Parágrafo Único:** Nos restaurantes na modalidade Buffet com autoserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas aos clientes, bem como o uso de máscara facial ao servir-se.

IV- Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet sem autoserviço em beira de estradas e rodovias ficam autorizados a funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e nas modalidades telentrega, pegue-leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

V- Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 06h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

VI- Os mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, telentrega e drive-thru.

VII- Os hotéis poderão funcionar com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) da ocupação de seu espaço físico, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se do disposto no Caput, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do espaço físico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

VIII - O comércio varejista não essencial poderá desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores nas empresas que possuem abaixo de 5 trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores nas empresas que possuem acima de 5 trabalhadores. O modo de operação será na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, limitado a um cliente por atendente, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos, com telentrega e drive-thru.

IX - O comércio em lojas de conveniência em postos de combustíveis poderá funcionar com 50% de seus trabalhadores com 50% de sua lotação, respeitando o teto de ocupação, podendo funcionar todos os dias da semana das 06h às 22h (em outros horários, apenas para recebimento de pagamento de combustível), estando expressamente vedada aglomeração.

X - O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários, limitado a um cliente por atendente, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, respeitando o teto de ocupação.

XI - O comércio de manutenção e reparação de veículos automotores poderá funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores com público presencial restrito ou teleatendimento, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 376/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

XII - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, como produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e também nas modalidades de telentrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XIII - O comércio de combustíveis para veículos automotores poderá desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito, vedada aglomeração.

XIV - Os estabelecimentos que oferecem serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos poderão funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XV- As casas noturnas, bares, pubs, teatros, casas de espetáculos, ateliês, atividades de

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

**XVI-** Museus, centros culturais e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores sem atendimento ao público.

**XVII-** Bibliotecas, arquivos, acervos e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores em teletrabalho ou presencial restrito com atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou por telefone e correio).

**XVIII-** As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, nas modalidades de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento.

**XIX-** Os serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho ou presencial restrito e o atendimento deverá ser individualizado (mínimo de 16m<sup>2</sup> por pessoa).

**XX-** Os serviços de lavanderias poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXI-** Os salões de beleza (cabeleireiros e barbearias) poderão funcionar com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado por ambiente com distanciamento de 4 metros entre clientes, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXII-** As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com percentual máximo de 20% (vinte por cento) do teto de ocupação, no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, exceção para coabitantes, e atendimento individualizado, todos os dias da semana até às 22h.

**XXIII-** Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXIV-** Os serviços de imobiliárias e similares, de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade, publicidade e outros poderão desempenhar suas atividades com a

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito com distanciamento mínimo de 1,5 metros por trabalhador, limitado a um cliente por atendente, comércio eletrônico, telentrega e drive-thru, das 8h às 18h.

**XXV-** Os serviços de advocacia e contabilidade poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho e presencial restrito.

**XXVI-** Os serviços administrativos e auxiliares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho e presencial restrito.

**XXVII-** Na Administração Pública, os serviços considerados não essenciais deverão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, os serviços de trânsito com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores e os serviços de segurança e ordem pública, atividades de fiscalização e inspeção sanitária com 100% (cem por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXVIII-** As Escolas do Sistema Municipal de Ensino terão o seu atendimento exclusivo na forma remota.

**XXX-** As Escolas de Ensino de Idiomas, de Música, Formação Profissional, Formação Continuada, Cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) do alunado, na modalidade teletrabalho, presencial restrito, ensino remoto e individualizado, ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação, com material individual, conforme determina a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde SES/SEDUC nº 01, sendo permitido o funcionamento das 9h às 22h, todos os dias da semana.

**XXXI-** As atividades de Rádio deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**XXXII-** As atividades de Jornal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXXIII-** As atividades do Transporte Coletivo Municipal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXXIV-** Os serviços de construção de edifícios e serviços de construção poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores na modalidade teleatendimento e presencial restrito, conforme as Portarias SES nº 283 e 375/2020.

**XXXV-** Os serviços domésticos como faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares ficam suspensos.

**XXXVI-** As funerárias poderão funcionar com 100% dos seus trabalhadores, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito com teleatendimento ou presencial restrito com máximo de 10 pessoas se o óbito for decorrente de COVID-19.

**Art. 2º.** As demais disposições não constantes neste Decreto aplica-se o disposto no Decreto Estadual nº 55.578, de 16 de novembro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2020.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento**